

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 19/10/2018, Seção 1, pp. 17 a 20) ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE SETEMBRO/2018

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201502739 **Parecer:** CNE/CP 9/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro de Educação Superior Malipe Ltda. - ME – Francisco Beltrão/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 109/2018, tratou do credenciamento da Faculdade Malipe, com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo nº 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 109/2018, que indeferiu o pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores, da Faculdade Malipe, que seria instalada na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.133, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.017990/2011-81 **Parecer:** CNE/CES 508/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 21, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de maio de 2018, aplicou a penalidade de redução do número de vagas no curso de Fisioterapia da Faculdade Bezerra de Araújo (Faba), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 21, de 30 de abril de 2018, que aplicou a penalidade de redução no número de vagas do curso de Fisioterapia da Faculdade Bezerra de Araújo (Faba), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000439/2013-61 **Parecer:** CNE/CES 511/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Educacional Rio Branco Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 23, de 30 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de maio de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 23, de 30 de abril de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, com sede na Avenida Júlia Freire, nº 855, bairro Torre, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 1º/11/2018, Seção 1, pp. 19 e 20.

e-MEC: 201611203 **Parecer:** CNE/CES 512/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com sede na Rua Paissandu, nº 1.200, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077312 **Parecer:** CNE/CES 513/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Centro Regional de Cultura – Itajubá/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (Facesm), com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas (Facesm), com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 45, bairro São Judas Tadeu, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606118 **Parecer:** CNE/CES 514/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro Social Clodoveu Arruda – Sobral/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede na Avenida Dom José, nº 325, anexo B, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604669 **Parecer:** CNE/CES 518/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Educacional de Rondônia – Cacoal/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Cacoal, com sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710530 **Parecer:** CNE/CES 519/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Centro de Ensino Método - Eireli – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615385 **Parecer:** CNE/CES 522/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unime – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. – Lauro de Freitas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia **Voto do**

relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364560 **Parecer:** CNE/CES 528/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda. – Palhoça/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, com sede na Avenida Vidal Procópio Lohn, nº 1.081, bairro Nova Palhoça, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615441 **Parecer:** CNE/CES 529/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Tubarão, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac Tubarão, com sede na Rua Amarildo José da Rosa, nº 1.600, bairro Revoredo, lado direito, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906905 **Parecer:** CNE/CES 531/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda. – ME – Águas Lindas/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Brasil Central, com sede no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasil Central, com sede na QC 8, s/n, Mansões Village, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611792 **Parecer:** CNE/CES 532/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda. - EPP – Francisco Beltrão/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073716 **Parecer:** CNE/CES 533/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário – Cariacica/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a

Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076748 **Parecer:** CNE/CES 534/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP – Ponta Porã/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Ponta Porã, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Ponta Porã, com sede na Rua Tiradentes, nº 322, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606126 **Parecer:** CNE/CES 535/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Octacilio Gualberto – Petrópolis/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis (FMP), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Petrópolis, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210251 **Parecer:** CNE/CES 536/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Uniesp S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede no município de Santa Bárbara D'Oeste, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Bárbara D'Oeste, com sede na Rua da Agricultura, nº 4.000, bairro Gerivá, no município de Santa Bárbara d'Oeste, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201366193 **Parecer:** CNE/CES 537/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.559, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615459 **Parecer:** CNE/CES 544/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** União Educacional do Norte Ltda. – Rio Branco/AC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Acre (FAC), com sede na BR 364, Km 2, nº 200, Alameda Hungria, bairro Jardim Europa II, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710794 **Parecer:** CNE/CES 546/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Damásio Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento

da Faculdade Damásio, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Damásio, com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009392/2018-13 **Parecer:** CNE/CES 550/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas – Alfenas/MG **Assunto:** Solicitação de extensão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede da Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 32, §1º do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, voto favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede, relacionados no anexo do presente Parecer, da Universidade José do Rosário Vellanos (Unifenas), com sede na Rodovia MG 179, Km 0, s/n, *Campus* Universitário, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006025/2010-01 **Parecer:** CNE/CES 556/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Congregação da Igreja de Cristo (Concristo) – Jaicós/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 15, de 6 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2015, determinou o descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR), com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 15, de 6 de março de 2015, de descredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR), com sede no município de Jaicós, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506559 **Parecer:** CNE/CES 562/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (Iceca) – Abaetetuba/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, da Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (Faete), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 422, de 12 de junho de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (Faete), com sede na Rua Haroldo Araújo, nº 1.821, bairro Aviação, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000554/2018-30 **Parecer:** CNE/CES 564/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro Educacional Montes Belos Ltda. – São Luís de Montes Belos/GO **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Fábio Stefane de Oliveira, no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Montes Belos (FMB), com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 2007 a 2010, por Fábio Stefane de Oliveira, cédula de identidade nº 4377487-DGPC/GO, no curso de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Montes Belos (FMB), sediada no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, no período de 2007 a 2010,

conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Farmácia **Decisão da Câmara:**
APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 31 de outubro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo Substituto

ANEXO AO PARECER CNE/CES 550/2018

Código do endereço	Campi fora de sede	UF
537	Unifenas Campus Campo Belo	MG
538	Unifenas Campus Poços de Caldas	MG
539	Unifenas Campus Varginha – Unidade Imaculada	MG
610	Unifenas Campus Divinópolis	MG
1693	Unifenas Campus BH Unidade Jaraguá	MG
3705	Unifenas Campus Belo Horizonte – Unidade Itapoã	MG
1044433	Unifenas Campus Varginha – Unidade Santa Luiza	MG